

Processo Administrativo nº 064/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, CPF nº ***.773.986-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BHG ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua Henrique Sales, nº 54, apto. 202, Bairro Luxemburgo, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30380-280, inscrita no CNPJ sob o nº 35.094.332/0001-67, CREA/MG 65.923; representada por seu representante legal, Senhor Bruno Henrique Soares Gazzinelli Cruz, inscrito no CPF sob o nº ***.818.286-**, endereço eletrônico: comercial@bhgengenharia.com, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 064/2025, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 018/2025, para a contratação dos serviços de perícia e avaliação de engenharia civil para assessorar tecnicamente a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para investigar supostas irregularidades em três obras do Município de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Trata o presente de contratação dos serviços de perícia e avaliação de engenharia civil para assessorar tecnicamente a Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para investigar supostas irregularidades em três obras do Município de Conselheiro Lafaiete.

1.2 - Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as especificações contidas no Processo respectivo e seus anexos, além da proposta da **CONTRATADA**.

1.3 - A contratação dar-se-á por 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, a ser emitida após a assinatura do contrato, com início da vigência deste Contrato em 25 de agosto de 2025 e término em 26 de fevereiro de 2026, podendo ser aditado nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência do Processo Administrativo nº 064/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Processo Administrativo nº 064/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

- 2.1** – Alocar seu corpo técnico operacional, de gerência e planejamento no apoio ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 2.2.** Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços.
- 2.3.** Emitir Termo de Aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
- 2.4.** – Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1** – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- 3.2.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Câmara Municipal, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo do início da sua execução.
- 3.3.** Entregar o objeto da licitação nos prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.4.** Atender prontamente as exigências da Câmara Municipal inerentes ao objeto do fornecimento, constantes do Termo de Referência.
- 3.5.** Aceitar todas as determinações de rotina e disciplina próprias da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.
- 3.6.** Exercer as atividades inerentes à direção, coordenação, administração e execução do serviço ora contratado, durante toda a vigência do contrato, obedecendo às especificações contidas no ato convocatório.
- 3.7.** Responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar convenientemente o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e/ou terceiros.
- 3.8.** A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em decorrência direta da execução dos serviços objeto deste contrato, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao contrato firmado.
- 3.9.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços contratados.
- 3.10.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA as despesas diretamente necessárias à completa realização do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS

4.1 – Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 23.937,00 (vinte e três mil, novecentos e trinta e sete reais), conforme proposta vencedora, a ser pago em 03 (três) parcelas, conforme descrito abaixo:

4.1.1 – 1ª parcela - R\$ 8.893,00 (oito mil, oitocentos e noventa e três reais), após apresentação do laudo de avaliação da construção da galeria pluvial da Rua Doutor Moreira, no Bairro São Sebastião;

4.1.2 - 2ª parcela - R\$ 7.547,00 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais), após apresentação do laudo de avaliação das obras de construção da Escola Municipal Professor Luiz Radamés de Araújo, no Bairro Siderúrgico;

4.1.3 - 3ª parcela - R\$ 7.497,00 (sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais), após apresentação do laudo de avaliação das obras de construção da UBS Dra. Maria Celeste Ribeiro, no Bairro Rochedo.

4.2 – Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação necessárias à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

3

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas após avaliação de cada obra investigada, conforme Cláusula Quarta deste Contrato.

5.2 - Concluída a avaliação da obra com a emissão do laudo/relatório, o pagamento da parcela será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, através de ordem bancária na conta corrente da contratada ou via Pix, desde que os serviços tenham sido aprovados e atestados pelo fiscal do contrato, indicado pela Administração da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e a obrigatoriedade do envio de todas as Certidões Negativas.

5.3 – Os pagamentos dar-se-ão mediante depósito bancário em favor da **CONTRATADA** ou via Pix em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

Processo Administrativo nº 064/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, nos casos detalhados nos incisos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - No caso de rescisão contratual por cometimento reiterado de faltas em sua execução, a área gerenciadora anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

8.1.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

8.1.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

8.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

8.1.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

8.3 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla

Processo Administrativo nº 064/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

8.4 – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

8.5 – As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	3.3.90.35.00	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato que não possa ser resolvida na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado ou aditado, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 – Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

11.3 – Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato ficam designados os servidores: Marisa Gonçalves Nascimento Moreira, matrícula nº 164, como Fiscal de Contrato Titular e Giovanna Alice Silva e Souza, matrícula nº 300, como Fiscal Substituto; e para atuar como Gestor deste Contrato, fica designado o servidor Leonardo Bruno Azevedo Oliveira, matrícula nº 302.

11.3.1 - Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão

Processo Administrativo nº 064/2025 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

11.4 – Este Contrato será assinado, preferencialmente, de forma digital de acordo com as normas vigentes no País.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam este contrato as partes, através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, do qual foram extraídas 2 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA